

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

1 - OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvol-vimento Rural de Chopinzinho, estabelece:
- a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,
- b) que compete ao Município fomentá-lo com o fornecimento de geomembrana para revestimento de esterqueira, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).
- 2.2 CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Avicultura de Corte e à Pecuária Leiteira (art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, e artigos 20 a 27 da LC n.º 110/2019).
- 2.3 CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 170, de 22 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saú-de pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
- 2.4 CONSIDERANDO o Decreto Nº 062 /2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- 2.5 Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzi nho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional. Parágrafo único: Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Gestor do novo Corona-vírus (COVID-19) poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.
- 2.6 CONSIDERANDO a situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, decretada pe-lo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto n.º 4.626, de 07 de maio de 2020:
- 2.7 Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de ani-mais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Ins-trução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional. Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus

recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de ani-mais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.8 CONSIDERANDO a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) dias a emergência hídrica no Paraná, nos termos do Decreto n.º 6.068, de 29 de outubro de 2020:
- 2.9 Art. 1º Prorroga por mais 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.626 de De 07 de maio de 2020, de situação de emergência hídrica no estado do Paraná.
- 2.10 CONSIDERANDO a escassez de água que a nossa região está vivenciando, seja para o consumo humano e para as atividades econômicas e de sobrevivência nas propriedades rurais, como a exploração da avicultura de corte e a bovinocultura de leite e de corte, en-tre outras atividades que necessitam do fornecimento de água para subsistir.
- 2.11 CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, ocasionadas pela es-cassez de água no Município de Chopinzinho, esta Secretaria estará ofertando o forne-cimento de Geomembrana para a construção de cisternas, com o intuito de armazena-mento de água para os animais, para atendimento de, no máximo, 05 (cinco) proprieda-des.
- 2.12 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chama-mento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3 - OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte, e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuírem aviários e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5 – RECURSOS OFERTADOS

- 5.1 Serão ofertados recursos para a construção, nessa 1ª Etapa, de 05 (cinco) unidades de cisternas.
- 5.2 Cada unidade de cisterna será escavada e apoiada com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, por produtor regularmente credenciado.
- 5.3 Para aqueles produtores que desejarem construir cisternas com capacidade de armazenamento superior, deverão suportar com recursos próprios a quantidade excedente, quer como relação aos equipamentos, materiais e mão de obra.
- 5.4 Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.5 Para a execução das escavações das cisternas, desde que se enquadre nos requisitos legais, o produtor poderá se utilizar dos serviços de horas máquinas previsto na Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, o que lhe garantirá subsídio de 60%, dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **6.1** Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
 - a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2019 e/ou 2020. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para a seleção dos beneficiários:

1º Critério (C₁): quantidade de aviários:

- 01 (um) aviário: 30 pontos;

- 02 (dois) aviários: 20 pontos;

- 03 (três) ou mais aviários: 10 pontos;

2º Critério (C2): renda bruta anual:

- até R\$ 60.000,00: 30 pontos;

- até R\$ 90.000,00: 20 pontos;

- até R\$ 120.000,00: 10 pontos;

3º Critério (C₃): histórico de falta d'áqua:

- mais de 03 (três) ocorrências: 20 pontos;
- 03 (três) ocorrências: 15 pontos;
- 02 (duas) ocorrências: 10 pontos;
- 01 (uma) ocorrência: 5 pontos;
- nenhuma ocorrência: 00 pontos.
- **4º Critério** (C₄): número de anos de exploração de atividade de avicultura de corte, sendo que cada ano corresponderá a 1,0 (um ponto).
- **7.2** A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 04 (quatro) critérios: **Pontuação** = $C_1 + C_2 + C_3 + C_4$



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **7.3** Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de avicultura de corte (C₄).
- **7.4** Para a avaliação do 1º Critério (C1) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.
- **7.5** Para a avaliação do 2º Critério (C₂) o produtor deverá apresentar o resultado emitido pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote, sendo a Renda Bruta apurada por intermédio da média de 06 (seis) lotes de frango por ano.
- **7.6** Para a avaliação do 3º Critério (C₃), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos realizarão consulta aos históricos de falta d'água atendidos pelo Município.
- **7.7** Para a avaliação do 4º Critério (C₄), o produtor deverá comprovar a exploração da atividade de avicultura de corte mediante a apresentação de Notas Fiscais de venda de frango.
- **7.8** A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8 - DA HABILITAÇÃO:

- **8.1 -** O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:
- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- **b)** comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR:
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de frango;
- i) Cópia dos resultados emitidos pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote de frango;
- j) Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- 8.2 A Comissão julgadora efetuará as consultas:
- a) CNJ/CNIA:
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) Portal da Transparência: CEIS Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- d) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- **8.3** Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.
- 8.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9 - DAS METAS E INDICADORES

- **9.1** São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
- **a)** aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **e)** participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- **g)** implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- **10.1** Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- **10.2** Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- 10.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 - DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	2.500	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 - DA VALIDADE

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
 - a) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
 - b) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - c) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- 13.2 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- 13.3 Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **14.1** Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- **14.2** O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- **14.3** O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- 14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.
- **14.5** Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- 14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- **14.7** Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- **14.8** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- **14.9** Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- **14.10** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- **14.11** As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 - DAS PENALIDADES

- **15.1** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- **b)** advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias:
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- **d)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **15.2** As sanções previstas nas letras "a", b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- **a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato:
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos:
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- **17.1** Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.
- **17.2** Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- **17.3** Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.
- 17.4 Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.
- **17.5** Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- **17.6** Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.
- **17.7** O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.
- **17.8** Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.
- 17.9 Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento se erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.
- **17.10** Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2 - O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

18.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 25 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº **/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE UM LADO, E DO OUTRO O SENHOR(A) ------, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. EDSON LUIZ CENCI, portador da cédula de identidade nº 3.533.5934 SSP/PR e do CPF nº 518.894.719-68, doravante denominado CONCEDENTE, e o Senhor(a) ------, pessoa física, empresário(a) rural, residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxxx, Zona Rural, Chopinzinho/PR, portador(a) do CPF nº ****, doravante denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e Chamamento Público nº ___/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR MÁXIMO DE INCENTIVO:

- **1.1** O presente instrumento tem por objeto ceder ao BENEFICIÁRIO, material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção.
- **1.2** Faz parte deste Termo de Cooperação, a transferência de materiais que serão utilizados para dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.
- 1.3 Valor máximo de incentivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- **1.4** Materiais disponibilizados:
- 1 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.
- 2 Caso o produtor(a) desejar construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessário para atender a sua demanda.
- **3** Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.
- 4 Valor concedido: R\$ ___ (___reais).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:</u>

- **2.1** Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.
- **2.2** Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- 2.3 Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.
- 2.4 Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.
- **2.5** Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- **2.6** Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **2.7** O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.
- **2.8** Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.
- 2.9 Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento se erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.
- **2.10** Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES:

- **3.1** São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
- a) aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei:
- **g)** implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, pela configurado a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do Termo, informando à Secretaria de Finanças do Município, caso seja necessário a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da necessidade de ressarcimento de valores pelo Produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1 -** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- **b)** advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias:
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **d)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- **e)** mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **6.2** As sanções previstas nas letras "a", b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- **7.1** Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 7.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- **a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Órgão Oficial de Divulgações do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, de d	le	2021	
-------------------	----	------	--



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO Edson Luiz Cenci - Prefeito

CPF n° ****

Vanderlei José Crestani Fiscal do Termo de Cooperação



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 7/2021.

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. BENEFICIÁRIO:, Em-
presário Rural Senhor, CPF: OBJETO: Cessão de material agrícola a título de subsídio
financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que
cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a
fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na pro-
dução. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Valor do Investimento: R\$ (reais). FUNDAMENTO
LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 110/2019. Assinam: Edson Luiz Cenci - Prefeito e Senhor
Chopinzinho-PR, de de 2021.